

B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Abril de 2024

Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Aplicabilidade.....	3
3.	Diretrizes.....	3
4.	Cumprimento de Leis, Regras e Regulamentações.....	4
5.	Relacionamento com Clientes	4
6.	Relacionamento com Concorrentes	5
7.	Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços	5
8.	Relações no Ambiente de Trabalho.....	6
9.	Relacionamento com Meios de Comunicação.....	6
10.	Relacionamento com Órgãos de Supervisão e Fiscalização.....	7
11.	Conflito de Interesse.....	7
12.	<i>Soft Dollar</i>	8
13.	Recebimento de Presentes e Benefícios	8
14.	Proteção e Uso Correto dos Ativos da Gestora.....	9
15.	Política de Negociação de Valores Mobiliários.....	9
16.	Insider Trading	9
17.	Confidencialidade	9
18.	Violações de Padrões Éticos	9
19.	Procedimentos de Compliance	10
20.	Política de Treinamento	10
21.	Responsável pela Implementação do Código.....	11
22.	Disposições Gerais.....	11
	Anexo I - Termo de Adesão ao Código de Conduta, Ética e às Políticas Internas da B.Side Wealth Management Gestão de Recursos LTDA.....	13

1. Introdução

A B.Side Wealth Management Gestão de Recursos Ltda. ("B.Side Wealth" ou "Gestora") compromete-se com o mais alto padrão ético em todos os níveis de sua organização, conduzindo suas atividades com integridade e observância às leis e regras aplicáveis às suas atividades.

O presente Código de Conduta e Ética ("Código") tem como objetivo estabelecer preceitos básicos de ética e de conduta para que os Colaboradores da Gestora (i) exerçam suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes; e (ii) desempenhem suas atribuições (a) buscando atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e (b) evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Para esse fim, o presente Código (i) estabelece um padrão de conduta e comportamento alinhado com as exigências da lei e da regulamentação aplicáveis para o exercício da administração de carteiras de títulos e valores; (ii) garante o compromisso da Gestora com a adoção do referido padrão no exercício de suas atividades; (iii) ajuda a prevenir e detectar desvios de conduta, bem como apresenta soluções para eventuais casos em que desvios forem detectados; e (iv) cria mecanismos de denúncia de condutas antiéticas ou ilegais.

2. Aplicabilidade

O Presente Código aplica-se a todos os diretores, sócios, funcionários e estagiários da Gestora ("Colaboradores") e, quando aplicável, aos seus cônjuges e familiares ("Pessoas Vinculadas").

3. Diretrizes

Para alcançar seu objetivo, o presente Código incorpora as seguintes diretrizes, que deverão ser sempre rigorosamente observadas pela Gestora e todos os Colaboradores:

- (i) O emprego de boa-fé, transparência, independência, objetividade, diligência e lealdade em relação aos seus clientes durante o exercício de suas atividades;
- (ii) O desempenho das atribuições dos Colaboradores sempre visando atender aos objetivos de investimento de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida;
- (iii) No que se refere à administração de carteiras de valores mobiliários ("Carteiras Administradas"), o cumprimento fiel e integral de todas as normas aplicáveis ao exercício de administração de Carteiras Administradas, dos regulamentos dos fundos de investimento ("Fundos") e dos contratos firmados com clientes, com estrita observância da política de investimentos e a descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços e os riscos inerentes aos diversos tipos de operações. O

conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente constarão do regulamento ou do contrato, dependendo do caso;

- (iv) A manutenção de toda documentação relativa às operações com valores mobiliários das Carteiras Administradas e Fundos em perfeita ordem, atualizada e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos na regulamentação aplicável;
- (v) A tomada de todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos clientes da Gestora, transferindo ao cliente qualquer benefício ou vantagem alcançável em decorrência da condição da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliárias; e
- (vi) O cumprimento fiel da política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Gestora.

4. Cumprimento de Leis, Regras e Regulamentações

Os Colaboradores das respectivas áreas, conforme aplicável, devem ter conhecimento das leis, regras e regulamentações que regem o exercício da administração de Carteiras Administradas, bem como da gestão de Fundos. zelando sempre e invariavelmente pelo seu cumprimento, em especial a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, e as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, além das seguintes instruções emitidas pela CVM, conforme o caso:

- **Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021:** dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários (“RCVM nº 50”);
- **Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022:** dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos (“RCVM nº 175”);
- **Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021:** dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários (“RCVM nº 21”); e
- **Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021:** dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliário (“RCVM nº 19”).

5. Relacionamento com Clientes

Em atenção ao artigo 18 da RCVM nº 21 e ao artigo 16 da RCVM nº 19, a Gestora respeitará os direitos dos clientes por meio de atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos

e serviços da B.Side Wealth. Todos os Colaboradores devem ter a consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primordial da Gestora e devem sempre buscar atendê-la no exercício de suas atribuições.

O atendimento e as relações com os clientes, portanto, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência, controle de riscos e prestação de informações claras independentemente de seu conteúdo. Adicionalmente, as informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Gestora com os interesses de seus clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial em razão de algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador. Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Gestora é, e sempre será considerada propriedade exclusiva da B.Side Wealth, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade de seus sócios e administradores.

Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificar de que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código e com as demais políticas e manuais da Gestora, especialmente a Política de Controles Internos e a Política de Gestão de Risco da Gestora. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pela Diretora de Compliance, Risco e PLDFT, previamente ao uso das informações.

6. Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, com os quais a Gestora estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Gestora exige e espera tratamento recíproco e cordial. A B.Side Wealth zela arduamente pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Gestora à seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa determinação legal ou judicial, ou ainda mediante autorização da Diretora de Compliance, Risco e PLDFT.

7. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A B.Side Wealth, pautada pelos mais elevados padrões de ética e conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, claros, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações nem conter omissões materiais ou ambiguidades. Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Gestora, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores.

Todos os fornecedores e prestadores de serviços serão analisados antes de serem contratados. Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se

aqueles sobre os quais pairarem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou que venham a gozar de má reputação no mercado.

A Gestora informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores, praticando assim as melhores práticas do mercado.

8. Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre todos os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, inovação, foco e maximização dos resultados.

Os administradores da Gestora devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter, em detrimento da Gestora ou de subordinados, qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da B.Side Wealth.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Gestora. A comunicação interna, entre as áreas da Gestora, observada a regulamentação em vigor, deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores em um amplo espectro.

9. Relacionamento com Meios de Comunicação

A Gestora poderá atender as solicitações de jornalistas e demais representantes dos meios de comunicação sempre que for possível, conveniente e oportuno e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos.

O Diretor de Investimentos, conforme o caso, será o porta-voz da Gestora perante os meios de comunicação, sendo que esta função poderá ser delegada a outros Colaboradores sempre que for adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da B.Side Wealth. Eventuais alterações no exercício da função de porta-voz serão comunicadas a todos os Colaboradores pela Diretora de Compliance, Risco e PLDFT.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização da Diretora de Compliance, Risco e PLDFT.

10. Relacionamento com Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiros, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Gestora.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da RCVM n° 21 e no art. 16, XI, da RCVM n° 19, caso seja verificado pela Gestora a ocorrência ou indício de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, a Gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação à CVM em até 10 (dez) dias úteis. Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

11. Conflito de Interesse

Os interesses pessoais dos Colaboradores não devem interferir com os interesses da Gestora, de seus clientes, dos fundos de investimento ou das carteiras de títulos e valores mobiliários por ela geridos. Qualquer situação que crie ou possa criar conflito de interesses, ainda que indiretamente, deve ser evitada. Não sendo possível evitá-la, tal situação deverá ser impreterivelmente informada à Diretora de Compliance, Risco e PLDFT, e o Colaborador, abster-se de consumir a ação ou omissão originadora do referido conflito de interesses.

Embora não seja possível listar todas as situações que possam gerar conflito de interesses, alguns exemplos são os seguintes:

- (i) A celebração de um contrato entre um Colaborador e a Gestora;
- (ii) A possibilidade de recebimento, por um Colaborador, de algum benefício em consequência da sua posição na Gestora; ou
- (iii) A prestação de serviços, por parte de um colaborador, a um concorrente, fornecedor ou cliente da Gestora.

A Gestora desempenha a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestão de recursos, regulada pela Resolução CVM n 21, com foco principal em carteiras administradas e, quando oportuno, gestão de produtos estruturados (FIDC, FII, Fundos de Infraestrutura etc.).

A empresa é dividida nas áreas de Gestão de Recursos, Compliance, Risco e PLDFT, que dividem o andar de um prédio comercial situado em São Paulo/SP com outras empresas que não exercem atividade de gestão, distribuição, ou qualquer outra ligada ao mercado financeiro. Há total independência e segregação física entre a B.Side Wealth e as outras empresas do grupo; a B.Side Wealth encontra-se em sala fechada, com acesso restrito ao seus Colaboradores, por reconhecimento facial. Nesse sentido e visando a maior segurança no controle de dados e fluxo de informações, a B.Side Wealth também conta com diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais.

Relevante ressaltar que a equipe de compliance, risco e PLDFT tem a permissão de compartilhar o espaço, conforme art. 4º, §4º da Resolução CVM e do art. 4º, §6º da Resolução CVM 19.

Sobre a função dos sócios na Gestora, o Sr. Antonio Augusto Michel Costa figura como Sócio Diretor Executivo e de

Gestão, pelos seguintes motivos:

- (i) a cláusula 8ª, parágrafo primeiro, dispõe que *“A Sociedade poderá ser representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por ato ou assinatura: (i) do Diretor Executivo, isolada e privativamente, em atos relativos às atividades da Sociedade, com exceção das atividades listadas no Parágrafo Terceiro; ou (ii) de 1 (um) ou mais procuradores, constituídos pelo Diretor Executivo, conforme especificado no respectivo instrumento de mandato”*.
- (ii) A necessidade de se ter um responsável por administrar carteiras de valores mobiliários, representar, dirigir e liderar os negócios e a administração geral da Sociedade, orientando a condução dos trabalhos, definindo estratégias e conduzindo a atividade empresarial.

Já a Sra. Lais Magdaloni Agria atua como Diretora de Compliance, PLDFT e Risco, para fins das Resoluções CVM 50 e 21, não exercendo a mesma posição em nenhuma outra empresa.

Dessa forma, a Gestora entende que cumpre de forma integral e idônea todas as diretrizes CVM e ANBIMA correspondentes a conflitos de interesse, segregação e condução da atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários.

Para maiores informações quanto aos potenciais conflitos de interesses relacionados as atividades desempenhadas pela Gestora e pelas empresas onde seus sócios detém participação, consultar a Política de Controles Internos da B.Side Wealth.

Quaisquer dúvidas a respeito de situações de conflito de interesses devem ser sempre direcionadas à Diretora de Compliance, Risco e PLDFT.

12. Soft Dollar

A Gestora poderá autorizar o uso de *soft dollar*, mediante prévia análise e aprovação da Diretora de Compliance, Risco e PLDFT, exclusivamente nos casos em que o benefício concedido (i) seja revertido integral e diretamente para a atividade de gestão de fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliário, permitindo melhorias para a tomada de decisão de investimento, permitindo melhorias na prestação de tal atividade, conforme o caso; e (ii) não cause concentração na execução de ordens, no caso de *soft dollar* oferecido no âmbito da atividade de administração de recursos de terceiros e/ou afete a independência da Gestora.

13. Recebimento de Presentes e Benefícios

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens, mesmo que não violem a lei ou a regulamentação, que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização da Diretora de Compliance, Risco e PLDFT nos seguintes casos: (a) refeição que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador; (b) material publicitário ou promocional até um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios; (c) qualquer presente ou benefício com valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum; (d) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais); e (e) presente de família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais. Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Diretora de Compliance, Risco e PLDFT.

14. Proteção e Uso Correto dos Ativos da Gestora

Os Colaboradores devem se empenhar para proteger os ativos da Gestora, evitando a negligência e o desperdício de recursos. Os ativos da Gestora, bem como os ativos de terceiros que estiverem sob sua administração devem ser protegidos e utilizados apenas na condução dos negócios.

15. Política de Negociação de Valores Mobiliários

Todos os administradores, empregados, colaboradores e sócios da Gestora devem seguir a política de negociação de valores mobiliários estabelecida pela B.Side Wealth e disponível em seu website.

16. Insider Trading

As informações confidenciais às quais os Colaboradores tiverem acesso que puderem influir de modo ponderável na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários não poderão ser utilizadas ou compartilhadas para a negociação dos respectivos valores mobiliários, seja por meio de conta própria do Colaborador, seja por meio de qualquer outra conta sobre a qual ele exerça controle e/ou influência.

17. Confidencialidade

Os Colaboradores devem manter sigilo sobre todas as informações de clientes obtidas em razão de sua posição na Gestora, especialmente informações confidenciais, exceto quanto a sua revelação for exigida por lei ou determinação judicial.

18. Violações de Padrões Éticos

Qualquer suspeita ou violação deste Código deve ser prontamente denunciada à Diretora de Compliance, Risco e PLDFT, não sendo permitida qualquer retaliação, de qualquer natureza, ao denunciante de boa-fé.

Os administradores da Gestora decidirão conjuntamente a respeito da caracterização de violação ou não deste Código, sendo que o Colaborador transgressor poderá ser punido com advertência, suspensão ou desligamento da B.Side Wealth, sem prejuízo dos procedimentos aplicáveis caso a violação a este Código também caracterizar violação à lei ou regulamentação aplicável.

Caso o potencial transgressor deste Código seja um sócio da Gestora, ele não poderá participar da tomada da decisão acima referida.

19. Procedimentos de Compliance

Os Colaboradores devem cooperar para garantir o cumprimento deste Código, bem como certificar que possuem todas as informações adequadas para tomadas de decisão.

Na ocorrência de qualquer caso que, na mais plena percepção do Colaborador, possa originar conflito(s) de interesse, este deve procurar a Diretora de Compliance, Risco e PLDFT para obter a orientação sobre que procedimento adotar. Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que poderá vir a afetar os interesses da Gestora, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação, culminando em uma forma transparente e objetiva para consolidar os valores de sua cultura corporativa e reforçar os princípios éticos.

20. Política de Treinamento

A Gestora adota um processo de integração e treinamento inicial de seus Colaboradores, realizado no momento de ingresso na B.Side Wealth, bem como um programa contínuo de reciclagem visando permanente capacitação de seus membros.

O processo de integração e treinamento inicial é obrigatório para todos os novos Colaboradores, implementado pela Diretora de Compliance, Risco e PLDFT e abrange os princípios e as regras contidas nas políticas internas da Gestora, bem como informações sobre as leis e normas aplicáveis às suas atividades, sobretudo no que diz respeito a obrigações e responsabilidades.

Ao ingressar na Gestora, o Colaborador receberá cópia das seguintes políticas:

- (i) Código de Conduta e Ética;
- (ii) Política de Controles Internos;
- (iii) Política de Gestão de Risco;
- (iv) Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- (vi) Política de PLDFT;
- (vii) Política de Investimento Pessoal;
- (viii) Política de Adequação de Investimento;

- (ix) Política ESG; e
- (x) Outras eventuais políticas aplicáveis.

O Colaborador deverá assinar um termo de adesão do Código de Conduta e Ética e às Políticas Internas da Gestora, conforme anexo a este Código de Conduta e Ética, atestando o conhecimento das políticas internas da Gestora e da legislação e regulamentação pertinentes que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme aplicável, e comprometendo-se a respeitar os princípios e normas ali contidos.

A apresentação da rotina operacional no momento do ingresso do Colaborador caberá a um dos sócios da Gestora, preferencialmente ao sócio responsável pela área do Colaborador ingressante.

Além da integração e do treinamento inicial, a Gestora oferecerá treinamentos contínuos a seus Colaboradores, que poderão ser realizados tanto internamente (organizados pela Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT) como por terceiros contratados, de forma a atualizar seus Colaboradores sobre as regras aplicáveis às atividades da B.Side Wealth, incluindo aquelas previstas nas políticas internas. A participação em todos os treinamentos é obrigatória e será registrada pela Diretora de Compliance, Risco e PLDFT por meio de lista de presença.

Treinamentos serão oferecidos também sempre que houver mudanças nas políticas internas da Gestora, com o intuito de apresentar as alterações trazidas e de manter os membros atualizados e cientes das regras que lhes são aplicáveis no desempenho de suas atividades.

Os treinamentos poderão se dar sob diversos formatos como, por exemplo, reuniões, apresentações, debates, palestras ou cursos, a critério da Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT.

21. Responsável pela Implementação do Código

A responsável pela implementação do Código de Conduta e Ética da Gestora é a Diretora de Compliance, Risco e PLD, Sra. Lais Magdaloni Agria, advogada e profissional com qualificação e experiência para o cargo.

A Diretora de Compliance, Risco e PLDFT da Gestora é a encarregada por supervisionar o cumprimento deste Código de Conduta e Ética, devendo identificar possíveis condutas contrárias ao aqui disposto e tomar as providências cabíveis para a sua solução.

22. Disposições Gerais

O presente Código de Conduta e Ética está disponível para consulta pública no website da Gestora: www.bsideinvestimentos.com/wealth-management/. Ele será revisado anualmente e alterado caso o seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais que demandem providências.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas à Diretora de Compliance, Risco e PLDFT da Gestora por meio de correspondência física enviada à Rua Joaquim Floriano, n° 960, 17° andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São

Paulo, CEP 04534-004, por meio do correio eletrônico institucional@bsideinvestimentos.com.

De forma a assegurar que todos os Colaboradores conheçam o disposto no presente Código de Conduta e Ética e exerçam suas funções com a necessária imparcialidade, os Colaboradores devem assinar o Termo de Adesão nos termos do Anexo I deste Código.

Os Colaboradores renovarão sua adesão a este Código anualmente ou sempre que ele for modificado.

**Anexo I - Termo de Adesão ao Código de Conduta, Ética e às Políticas Internas da B.Side Wealth
Management Gestão de Recursos LTDA.**

Por este instrumento e na presente data,

declara ter conhecimento do inteiro teor do **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA** e das políticas internas da **B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, aplicáveis ao exercício das atividades que desempenhará, pelo qual assume o compromisso fiel e solene de cumprir, respeitar e zelar pelos princípios, normas e condutas nele contidos, e que tem conhecimento pleno da legislação e regulamentação pertinentes¹ que regulam a atividade de [administração de carteiras de valores mobiliários].

CPF/CNPJ: _____

Tel: _____

Email: _____

_____, de _____ de _____

Ass: _____

¹ Legislação e regulamentação aplicáveis às atividades da B.Side Wealth Management Gestão de Recursos Ltda., conforme alteradas, incluem: (i) Resolução CVM n° 50/21; (ii) Resolução CVM n° 175/22; (iii) Resolução CVM n° 21/21; (iv) Ofício-Circular CVM/SIN/n°05/2014; (v) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros; (vi) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada; (vii) Lei n° 9.613/98; e (viii) Resolução CVM n° 19/21.